| LICENÇA PRÉVIA<br>Nº PI-LP.03640-5/2024 | PROCESSO: **LP.04571-9/2024**<br>VALIDADE: **22/05/2025** |
|---|---|

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

**EMPREENDEDOR**

| NOME | CPF/CNPJ |
|---|---|
| NUTRIZA NORDESTE ALIMENTOS S/A | 17.216.915/0001-31 |

**EMPREENDIMENTO**

**NOME**

FRIGORÍFICO FRIATO

**IMÓVEL**

| Zona do Imóvel: | Número do Imóvel: | Matrícula do Imóvel: |
|---|---|---|
| Zona Urbana | IU.004804-6 | 363-666-4217-5248 |

**ATIVIDADES**

**ATIV.24199**

FRIGORÍFICO (PROCESSAMENTO DA CARNE, INCLUSIVE DESOSSA, CHARQUEADA, PREPARAÇÃO DE CARNE OU BENEFICIAMENTO DE TRIPAS E PREPARAÇÃO DE CONSERVAS E EMBUTIDOS) (C1-005)

**Características:**

Capacidade Instalada: 320,0 t/dia

| Município: | Coordenadas Geográficas: |
|---|---|
| Uruçuí (PI) | 07°17'53.57"S / 44°31'02.24"O |

**ATIV.24198**

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 29/06/2024 às 10:11
[OV0pxrSBMtTJQkBDyIRZoC5RnhpYm42gxzy2GfOy5hnwV11W0EU76b6OJnzzFvk8]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 25/07/2024 às 15:13
[a1YamGMJDDvJpYVYZJNfNzndozPHK0lWhCjT6gxK8e4jQZ6b5Ccbukgi8w0rbflz]

Emitido eletronicamente em 25/07/2024 15:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.98096-1/2024.D661.C833.1859]

MATADOUROS/ABATEDOUROS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (RÃS, COELHOS, AVES ETC) (C1-004)

**Características:**

Capacidade Instalada: 430000,0 cabeça/dia

| **Município:** | **Coordenadas Geográficas:** |
|---|---|
| Uruçuí (PI) | 07°17'53.57"S / 44°31'02.24"O |

**MEMORIAL DESCRITIVO**

(-44.517288888888885, -7.298213888888888)




Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **22/05/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 29/06/2024 às 10:11
[OV0pxrSBMtTJQkBDyIRZoC5RnhpYm42gxzy2GfOy5hnwV11W0EU76b6OJnzzFvk8]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 25/07/2024 às 15:13
[a1YamGMJDDvJpYVYZJNfNzndozPHK0lWhCjT6gxK8e4jQZ6b5Ccbukgi8w0rbflz]

Emitido eletronicamente em 25/07/2024 15:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.98096-1/2024.D661.C833.1859]

## CONDIÇÕES GERAIS

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Licença Prévia (LP)"

## OBSERVAÇÕES

Ao tempo do desmatamento observar o disposto na Portaria Nº 32, de 23 de janeiro de 2019;

Quanto à geração de resíduos sólidos, incluindo os efluentes, solicita-se no âmbito da fase de instalação Projeto Executivo, acompanhado de ART, da estação de tratamento de efluentes previstas, bem como o detalhamento do Programa específico de gestão dos resíduos sólidos, a luz do dispõe a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal Nº12.305/2010).

Reforça-se que, deve o empreendedor proceder à adequada destinação e disposição final dos resíduos gerados em sua atividade, inclusive com a apresentação de licenças ambientais em validades, dos prestadores deste serviço e manifestos de transporte de resíduos para fins de

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 29/06/2024 às 10:11
[OV0pxrSBMtTJQkBDyIRZoC5RnhpYm42gxzy2GfOy5hnwV11W0EU76b6OJnzzFvk8]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 25/07/2024 às 15:13
[a1YamGMJDDvJpYVYZJNfNzndozPHK0lWhCjT6gxK8e4jQZ6b5Ccbukgi8w0rbflz]

Emitido eletronicamente em 25/07/2024 15:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.98096-1/2024.D661.C833.1859]

auditoria/ fiscalização deste e demais órgãos vinculados, a partir da instalação do empreendimento;

Cabe destacar aqui que os fornecedores devem atender além das legislações sanitárias também os relacionados às questões ambientais. Aos inaptos, cabe a empresa apoiar os fornecedores na jornada de regularização e requalificação, quando necessária.

Para garantir esse compromisso, deve o empreendedor, em fase de operação da atividade manter registros atualizado dos fornecedores para fins de auditorias que poderão ser empreendidas por este órgão ambiental;

Em relação à Compensação Ambiental, deve o empreendedor apresentar na fase de instalação a Planilha de Investimento, com todos os custos previstos, donde serão previstos o percentual de 0,5% do total deste valor para cumprimento da referida obrigação, a fim de que seja celebrado junto a este órgão ambiental o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, e posterior pagamento no prazo de até 30 dias após o início da instalação do empreendimento, conforme previsto no Decreto Estadual Nº20.499/2021.

No âmbito do requerimento de licença de instalação, solicita-se a outorga de uso dos poços citados no memorial descritivo, a serem utilizados como fontes de abastecimento de água, ou documento equivalente.

Adicionalmente, solicita-se que no Projeto Executivo, seja contemplado um componente específico destinado a drenagem, tanto no interior do empreendimento quanto nas áreas externas, com detalhamento de como se dará o direcionamentos dos efluentes até a ETE prevista.

Ao tempo do pedido de Licença de Instalação e apresentação do Plano Básico Ambiental deve ser considerado informações quanto as:

(i) ações voltadas ao controle de odores no empreendimento, em relação principalmente a fábrica de farinha e óleo;

(ii) dados sobre o armazenamento do óleo BPF descrito na página 49, e as medidas de segurança utilizada no seu armazenamento;

(iii) no mapa na página 96 é possível observar que há um curso d'água dentro do terreno, e embora não tenha influência no empreendimento, é importante que ele seja citado e se esse for o corpo receptor após a ETE deve ser feito um estudo prévio afim de evitar a sobrecarga desse recurso;

(iv) ainda com relação ao mesmo mapa, o Riacho Sangue se apresentada visivelmente mais próximo ao empreendimento e não foi citado no Estudo Ambiental,

(v) quanto a descrição da ETE não ficou claro no que tange ao "corpo receptor" citado na página 55 do Estudo.

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 29/06/2024 às 10:11
[OV0pxrSBMtTJQkBDyIRZoC5RnhpYm42gxzy2GfOy5hnwV11W0EU76b6OJnzzFvk8]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 25/07/2024 às 15:13
[a1YamGMJDDvJpYVYZJNfNzndozPHK0lWhCjT6gxK8e4jQZ6b5Ccbukgi8w0rbflz]

Emitido eletronicamente em 25/07/2024 15:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.98096-1/2024.D661.C833.1859]

Por se tratar de empreendimento de grande impacto ambiental, e em razão do que dispõe a Resolução CONAMA Nº09/1987, recomenda-se a realização de Audiência Pública a cerca do empreendimento, conforme rito definido pela mesma normativa.

Esta Licença Ambiental - LIC foi regerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Características da Atividade, protocolado sob o número ACA.06388-8/2024. Considera-se cancelada a versão anterior desta Licença Ambiental - LIC

Teresina (PI), 25/07/2024

*(assinado eletronicamente)*
**Daniel Carvalho Oliveira Valente**
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

*(assinado eletronicamente)*
**DANIEL GUIMARAES GONCALVES**
Auditor Fiscal Ambiental
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 29/06/2024 às 10:11
[OV0pxrSBMtTJQkBDyIRZoC5RnhpYm42gxzy2GfOy5hnwV11W0EU76b6OJnzzFvk8]

Assinado eletronicamente por DANIEL GUIMARAES GONCALVES (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 25/07/2024 às 15:13
[a1YamGMJDDvJpYVYZJNfNzndozPHK0lWhCjT6gxK8e4jQZ6b5Ccbukgi8w0rbflz]

Emitido eletronicamente em 25/07/2024 15:13 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.98096-1/2024.D661.C833.1859]